



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 077/2021
Processo nº 000796/2021
Pregão Eletrônico nº 017/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.725.261/0001-67, com sede na Rua Fredolino Oenning, nº 31, Bairro Centro, CEP 88.760-000, Rio Fortuna/SC, por seu Representante Legal, Sr. Rosimar Borba, portador do RG nº 3.364.528 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 946.854.959-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 25/05/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000796/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete do prefeito**, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000796/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº 017/2021.

3.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 017/2021**.

5.2.- O valor total deste contrato será de **R\$ 3.356,00 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, referente ao item 23, conforme anexo 01 do presente contrato.

5.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Eletrônico nº 017/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

5.4. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDS Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização;

5.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os materiais deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com a solicitação das secretarias e Gabinete, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras da PMVP, não sendo obrigada a aquisição de todos os materiais licitados. O material deverá ser entregue no almoxarifado central da PMVP, localizado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão/ES, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

6.2. Os materiais devem ser aceitos por funcionário do almoxarifado da PMVP, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deverão estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições do edital. Sendo que a contratada ficará responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atendam as condições propostas no edital e seus anexos.

6.3. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

7.2.- O pagamento do produto ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

7.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

7.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

7.5. Deverá apresentar comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

7.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

7.7. A Nota Fiscal deverá observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

7.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

7.9. O pagamento poderá ser susgado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios na Nota Fiscal;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS | |
|--|---|
| MANUTENÇÃO OBRAS | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000111 | 10010000000/15300000000/16100000000 |
| MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000158 | 10010000000/15300000000/16100000000 |
| LIMPEZA PUBLICA | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000127 | 10010000000/15300000000 |
| REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000149 | 10010000000/15300000000/15400000000/16100000000/19900000000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000180 | 11110000000 |
| MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA FACULDADE E IFES | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000163 | 10010000000/15300000000 |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – CRECHE | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| | |
|--|---|
| 0000268 | 11110000000 |
| MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000324 | 11130000000 |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000278 | 11110000000 |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000339 | 11130000000 |
| MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO INFANTIL | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000289 | 11110000000 |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000229 | 11110000000 |
| MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ENSINO FUNDAMENTAL | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000224 | 11110000000 |
| MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000305 | 11130000000 |
| GABINETE | |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEFESA CIVIL | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000006 | 10010000000/15300000000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000366 | 10010000000/15300000000 |
| MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000467 | 10010000000/13110000000/13900010000/13900090000 |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000450 | 10010000000/13110000000/13900010000/13900090000 |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000408 | 10010000000/13110000000/13900010000/13900090000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000522 | 10010000000/15300000000/19500000000/19900000000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | |
| MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000562 | 10010000000/15300000000 |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| PRONAF | |
|---|---|
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000585 | 10010000000/19500000000/19900000000 |
| CONSTRUÇÃO DE REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000582 | 10010000000/15300000000/19500000000/19900000000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | |
| MANUTENÇÃO | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000639 | 10010000000/15300000000 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
| MANUTENÇÃO | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000061 | 10010000000/15300000000/15400000000 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| FICHA | FONTE DE RECURSO |
| 0000107 | 12130000000/12140000000/12150000000 |
| 0000033 | 12110000000/15300000000 |
| 0000121 | 12110000000/12130000000/12140000000 |
| 0000127 | 12110000000/12130000000 |

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato;
- b) Entregar o objeto no almoxarifado da PMVP, no prazo previsto e no preço ao final ofertado;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- f) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- h) Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos materiais;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos materiais entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- f) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos materiais;
- g) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

11.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

12.1.1. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

12.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.1.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designado mediante ato administrativo THAYNE DO CARMO OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3867422ES, inscrito no CPF sob o nº 180.099.227-06, residente e domiciliado no Rua Aurora, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES – DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 28 de maio de 2021.


Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

COMERCIO DE PNEUS
OENNING
LTDA:03725261000167

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE PNEUS OENNING
LTDA:03725261000167
Dados: 2021.05.28 14:39:59
-03'00'

Rosimar Borba
COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
GABINETE DO PREFEITO



Pregão Eletrônico Nº 000017/2021

Processo: 000796 / 2021

Contrato Nº 000077/2021

Empresa: COMERCIO DE PNEUS OENNING LTDA

CNPJ: 03.725.261/0001-67

Endereço: - RUA FREDOLINO OENNING, 31, 0 - CENTRO - RIO FORTUNA - SC - CEP: 88760000

| Lote | Código | Especificação | Quantidade | Preço Ofertado | Valor Total | Preço Mercado | Diferença(%) |
|-------|----------|---|------------|----------------|-------------|---------------|--------------|
| 00023 | 00776967 | PNEU 215/75R 17.5TL 126/124K-LISO UN Jinyu JF568 | 4,000 | 839,000 | 3.356,000 | 839,000 | |

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATOS Nº 075, 076, 077, 078, 079 E 080/2021**

Publicação Nº 357675

RESUMO DO CONTRATO

Nº 075/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES

CONTRATADA: CDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA ME.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.098,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 180, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 522, 562, 585, 639, 61, 107, 33, 121 e 127.

Vila Pavão, ES, 28/05/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 076/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO.

CONTRATADA: CDA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA ME.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 192.418,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 180, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 522, 562, 585, 639, 61, 107, 33, 121 e 127.

Vila Pavão, ES, 28/05/2021.

Elaine Maria Trancoso

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO

Nº 077/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES

CONTRATADA: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.356,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 180, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 522, 562, 585, 639, 61, 107, 33, 121 e 127.

Vila Pavão, ES, 28/05/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 078/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: STOP CAR PNEUS EIRELI ME.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 473.726,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 180, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 522, 562, 585, 639, 61, 107, 33, 121 e 127.

Vila Pavão, ES, 28/05/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 079/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO.

CONTRATADA: STOP CAR PNEUS EIRELI ME.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar, para atender às diversas Secretarias Municipais e Gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.560,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 158, 127, 149, 180, 163, 268, 324, 278, 339, 289, 229, 224, 305, 06, 366, 467, 450, 408, 522, 562, 585, 639, 61, 107, 33, 121 e 127.

Vila Pavão, ES, 28/05/2021.

Elaine Maria Trancoso

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO

Nº 080/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: STREETCAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.